

CRIADO P/ LEI MUNICIPAL N° 13/84 DE 01-12-84, PUB. NO D.O.E. EM 08-12-84 AUTORIZADOS P/ PORT. MINISTERIAL N° 222 DE 20-03-85, PUB. NO D.O.U. EM 21-03-85 RECONHECIDOS P/ PORT. MINISTERIAL N° 50 DE 15-01-91, PUB. NO D.O.U. N° 12, EM 17-01-91

Regulamento Nº 02/2019

Ementa: Regulamenta o prazo e o procedimento para eleição de Presidente e Vice-Presidente da ABCDE.

CONSIDERANDO que é de Competência do CONDEFI a apreciação e aprovação de normas e regulamentos propostos pelo CEVASF, nos termos do art. 12, II da Lei Municipal nº 510/2007;

CONSIDERANDO que o art. 12 XI, da Lei Municipal nº 510/2007 – Estatuto da Autarquia de Cultura e Desportos e Educação de Belém do São Francisco, dispõe se de competência do Conselho Deliberativo e Fiscal – CONDEFI eleger, mediante votação secreta, a Presidência da ABCDE e enviar ao Prefeito para sua nomeação o candidato mais votado.

**CONSIDERANDO** que o art. 23 da Lei Municipal nº 510/2007 dispõe que o mandato da Presidência é de 04 (anos), podendo haver recondução;

CONSIDERANDO a deliberação tomada por unanimidade pelos membros integrantes do CONDEFI, em sessão extraordinária realizada no dia 19/09/2019, que autoriza promover a eleição para escolha da Presidência e Vice-presidência da ABCDE, a ser realizada nordia 26/09/2019:

realizada no dia 26/09/2019;

In planise



CRIADO P/ LEI MUNICIPAL N° 13/84 DE 01-12-84, PUB. NO D.O.E. EM 08-12-84 AUTORIZADOS P/ PORT. MINISTERIAL N° 222 DE 20-03-85, PUB. NO D.O.U. EM 21-03-85 RECONHECIDOS P/ PORT. MINISTERIAL N° 50 DE 15-01-91, PUB. NO D.O.U. N° 12, EM 17-01-91

**CONSIDERANDO** que o CONDEFI no dia 19/09/2019 elegeu a Mesa Diretora que coordenará o processo eleitoral e expedirá as normas regulamentares; e

CONSIDERANDO a convocação da Eleição para os Cargos de Presidente e Vice-Presidente para o dia 26/09/2019 às 16:00 as 17:00 com meia hora de tolerância;

#### RESOLVE:

REGULAMENTAR a eleição para os Cargos de Presidente e Vice-presidente da Autarquia nos seguintes termos:

Art.1°. A eleição para escolha do Presidente e Vice-Presidente da Autarquia Belemita de Cultura, Desportos e Educação de Belém do São Francisco – ABCDE será realizada em Seção Extraordinária do CONDEFI, no dia 26 de setembro de 2019 às 16:00 as 17:00 com meia hora de tolerância.

Art.2º. A eleição ocorrerá na sala de reunião primeiro andar, localizada na Cel. Trapiá, 201-A, Centro, Município de Belém do São Francisco/PE, CEP: 56.440-000.

Art.3º Nos termos da art.12 e 22 da Lei Municipal 510/2007, o CONDEFI elegerá, mediante votação secreta, a Presidência e Vice-presidente da ABCDE.

§1º. A eleição para o Presidente e para o Vice-Presidente será organizada pela Comissão Eleitoral, que coordenará o processo eleitoral, composta de três integrantes escolhidos dentre os membros em exercício do CONDEFI, os quais ocuparão os cargos de Presidente, Secretário e Mesário.

§2º São atribuições da Comissão Eleitoral:

- Apreciar a documentação a ser apresentada pelos candidatos, para fins de verificação das condições de elegibilidade;
- II) Divulgar lista contendo os nomes dos integrantes das inscriçõesaptas para disputar o pleito;

III) Apreciar e julgar as defesas dasinscriçõesindeferidas;

was the Migher to

A D.

A Ba



CRIADO P/ LEI MUNICIPAL N° 13/84 DE 01-12-84, PUB. NO D.O.E. EM 08-12-84 AUTORIZADOS P/ PORT. MINISTERIAL N° 222 DE 20-03-85, PUB. NO D.O.U. EM 21-03-85 RECONHECIDOS P/ PORT. MINISTERIAL N° 50 DE 15-01-91, PUB. NO D.O.U. N° 12, EM 17-01-91

- IV) Homologar as inscrições em condição de elegibilidade;
- V) Organizar as cédulas que serão utilizadas na votação;
- VI) Exigir a identificação dos eleitores e suas assinaturas na lista de frequência;
- VII) Apurar os votos após o encerramento da votação, realizando a contagem em voz alta, dos votos depositados na urna, no próprio local de votação e na presença dos demais conselheiros; e
- VIII) Anunciar a chapa vencedora e determinar a publicação do resultado.
- § 3º. Os membros da Comissão Eleitoral que coordenará o processo eleitoral não poderão concorrer ao pleito.

Art.4°. Poderão ser candidatos aos Cargos de Presidente e Vice-Presidente da ABCDE os servidores que atendam aos requisitos mencionados no art. 22 da Lei Municipal 510/2007, a saber: servidores efetivos, com titulação mínima de especialistas, notório saber e capacidade em matéria de educação e cultura.

Art. 5°. Os candidatos deverão se inscrever no período de:

I - 18h às 22h, do dia 19 de setembro de 2019;

II - 08h às 12h, 14 às 17 e 18 às 22, do dia 20 de setembro de 2019;

III - 08h às 12h, do dia 21 de setembro de 2019.

§ 1º. As inscrições serão realizadas no primeiro andar, localizada na Cel. Trapiá, 201-A, Centro, Município de Belém do São Francisco/PE, CEP: 56.440-000;

§2°. Os interessados deverão comparecer pessoalmente ou por meio de seu procurador com poderes específicos e apresentar requerimento de inscrição para as eleições, no qual devem indicar um Presidente e um Vice-Presidente.

§3°. No ato da inscrição deve haver apresentação de identificação com foto e documento hábil para a comprovação do vínculo efetivo do servidor com a ABCDE, bem como titulação mínima de especialista, nos termos do art. 22 do Estatuto da ABCDE;

Anos A MOR

Market.

Set the



CRIADO P/ LEI MUNICIPAL N° 13/84 DE 01-12-84, PUB. NO D.O.E. EM 08-12-84 AUTORIZADOS P/ PORT. MINISTERIAL N° 222 DE 20-03-85, PUB. NO D.O.U. EM 21-03-85 RECONHECIDOS P/ PORT. MINISTERIAL N° 50 DE 15-01-91, PUB. NO D.O.U. N° 12, EM 17-01-91

Art. 6°. A apreciação da documentação apresentada pelos candidatos será realizada pela Comissão Eleitoral, que divulgará a lista das inscrições aptas na página eletrônica (http://www.cesvasf.com.br/autarquia) e no mural da ABCDE até às 09hs, do dia 23 de setembro de 2019.

Art.7°. Eventuais defesas em face das inscrições indeferidas poderão ser apresentadas:

I – de 12h às 17h, do dia 23 de setembro de 2019;

II – de 08h às 12h, do dia 24 de setembro de 2019.

§ 1°. As defesas deverão ser apresentadaspor escrito, protocoladas junto à Comissão Eleitoral, na sede da ABCDE, primeiro andar, localizada na R. CelTrapiá, 201-A, Centro, Município de Belém do São Francisco, CEP: 56.440-000.

 $\S2^{\rm o}$  A Comissão Eleitoral decidirá sobre as defesas apresentadas até às 18hs, do dia 25 de se tembro de 2019.

Art.8° As inscrições em condições de elegibilidade serão homologadas pela mesa diretora.

Parágrafo único. A homologação das inscritas ocorrerá às 18h, do dia 25 de setembro de 2019, com a divulgação no site do ABCDE (<a href="http://www.cesvasf.com.br/autarquia">http://www.cesvasf.com.br/autarquia</a>) e no mural da entidade.

Art.9°. O voto será secreto e direto sendo manifestado por meio de Cédula Única, contendo presidente e vice-presidente, impressa e devidamente rubricada pelos Membros da Comissão Eleitoral.

§1º Em nenhuma hipótese será admitido que o eleitor exerça, por mais de uma vez, o direito de voto.

§2º. Será considerado nulo o voto com marca na cédula em mais de uma quadrícula, rasurado, ou sem intenção definida.

Art. 10. A contagem dos votos será feita em voz alta pela Comissão Eleitoral, não cabendo recurso contra essa decisão.

Exall !

mount



CRIADO P/ LEI MUNICIPAL N° 13/84 DE 01-12-84, PUB. NO D.O.E. EM 08-12-84 AUTORIZADOS P/ PORT. MINISTERIAL N° 222 DE 20-03-85, PUB. NO D.O.U. EM 21-03-85 RECONHECIDOS P/ PORT. MINISTERIAL N° 50 DE 15-01-91, PUB. NO D.O.U. N° 12, EM 17-01-91

Art. 11. Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos dos membros do CONDEFI.

Art.12. Em caso de empate, a presidente do CONDEFI votará, conforme art. 8°, § 4°, da Lei n.º 510/2007, com nova redação através da Lei Municipal n.º 755/2017.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 16. Este regulamento entra e vigor nada da tua publicação.

Belém do São Francisco, 19 de Setembro de 2019.

Maria Posimere Boares

Myshma Ma Koplo K. Monz

Maria Osparecida Da Oracje

Mais Plania de 1960

Afther - Text

Cama Maria Rops

Poulo Rober to Doops Bours

Than Jlania Belfort Carribe

MUD Mudre Apth Dins